

DEFINIÇÃO

É a licença concedida à servidora em virtude de nascimento de filho(s), pelo período de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

INFORMAÇÕES GERAIS

- **A licença à gestante será concedida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica**
 - **O afastamento em virtude de licença gestante é considerado como de efetivo exercício.**

- **Em caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.**

Em caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a repouso remunerado por 30 (trinta) dias.
- **Em se tratando de natimorto, após 30 (trinta) dias do ocorrido, a servidora deverá ser submetida a exame médico para avaliar se está apta a retornar ao serviço.**

No caso de natimorto, se após os 30 (trinta) dias, a perícia entender pela inaptidão para reassumir o exercício do seu cargo, a licença continua fundamentada no art. 207 da Lei 8112.
- **Decorrido o período de afastamento, conforme item anterior, a servidora que se julgar incapaz de reassumir suas funções deverá requerer licença para tratamento de saúde e se submeter a nova avaliação pericial**
 - **Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, será concedido à servidora uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora durante a jornada de trabalho.**
 - **A servidora que não usufruir das férias que faz jus por coincidirem com o período de usufruto de Licença Gestante, poderá reprogramá-las antecipadamente para usufruto posterior, ainda que esta reprogramação seja para o exercício seguinte, exceto operadoras de Raios-X.**
 - **No período de licença-maternidade, as servidoras públicas não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar**
 - **Para a servidora que tomar posse após o dia do nascimento da criança, é cabível a concessão da Licença à Gestante devendo-se observar, contudo, na concessão da mencionada licença, o período que faltar ao complemento dos cento e vinte dias, a contar da data do parto.**
 - **A professora substituta faz jus à licença-maternidade, tendo em vista ser um benefício previsto na Constituição.**
 - **A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o**

Licença Maternidade

Escrito por ricardo.rocha

Sex, 12 de Agosto de 2016 12:48 - Última atualização Qui, 22 de Março de 2018 17:43

final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias

- Quando ocorre o falecimento da criança durante o período de licença à gestante, não cabe a prorrogação de licença à gestante, uma vez que a finalidade desse benefício é o convívio e amamentação da criança durante os seis primeiros meses de vida

DOCUMENTAÇÃO

Licença Maternidade:

- **Atestado médico solicitando Licença por 120 dias ou Licença Maternidade**

Para Prorrogação:

- **Certidão de Nascimento do(s) filho(s)**
- **Formulário ([clique aqui](#))**

*Atestado de óbito, no caso de natimorto

PREVISÃO LEGAL

Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990

Orientação normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011;

Decreto nº 6.690, de 11/12/2008 (DOU 12/12/2008)

Orientação consultiva DENOR/SRH/MARE nº 035, de 1998

Nota Informativa nº 419/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 29 de julho de 2010

Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal - SIASS